



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.939, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

PUBLICADO NO  
D.O.M  
Edição nº: 851  
Data: 16 / 12 / 2022

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR O DIA DA BÍBLIA.”**

**AUTORIA DOS VEREADORES CLEBER CÂNDIDO SILVA E ADILSON APARECIDO PINTO**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas por lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** Fica instituído no calendário oficial do Município de Cajamar o “DIA DA BÍBLIA”, a ser comemorado no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de dezembro de 2022.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**  
Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Secretaria Municipal de Governo